



DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 116/2005

Concede Bolsas de Estudo de Demanda Social a alunos matriculados no ano de 2006 na Universidade de Taubaté.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, na conformidade do Processo nº R-157/2005, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A Universidade de Taubaté, tendo interesse em propiciar a continuidade dos estudos e a permanência do aluno nesta instituição, decide estender seu programa de Bolsas de Estudo para o ano de 2006, oferecendo Bolsas de Estudo de Demanda Social aos alunos de todos os seus cursos.

Art. 2º As Bolsas de Estudo de Demanda Social vigorarão dentro do ano de sua concessão e abrangerão, no máximo, 11 (onze) meses dentro do período letivo.

Art. 3º Os valores das Bolsas de Estudo de Demanda Social serão de até 50% (cinquenta por cento) da parcela mensal da anuidade/semestralidade da série do curso que o aluno estiver matriculado e corresponderá ao período constante da Portaria a que se refere o artigo 4º, observados os limites de seu orçamento anual.

Art. 4º As Bolsas de Estudo de que trata esta deliberação serão concedidas pela Comissão de Avaliação, por um período a ser definido pela mesma, através de Portarias individuais, com número de registro específico e em nome de cada aluno, emitidas pela Pró-reitoria Estudantil, nos termos da presente Deliberação.

Art. 5º Será designada pelo Pró-reitor Estudantil, uma Comissão de Avaliação, que atuará nesta modalidade de bolsas de estudo.

Art. 6º Somente poderão concorrer as Bolsas de Estudo de Demanda Social os alunos devidamente inscritos no programa do Sistema Municipal de Bolsas de Estudo (SIMUBE) da Universidade de Taubaté.



Art 7º A Comissão de Avaliação utilizará como critério para concessão das Bolsas de Demanda Social, as informações prestadas e comprovadas por documentos no ato de inscrição do SIMUBE da Universidade de Taubaté e o índice de carência gerado para cada aluno por este programa.

Art 8º O índice de carência do SIMUBE da Universidade de Taubaté é gerado a partir da seguinte fórmula:

$$RL = Rt - (Vcur/2) - (Valug) - (Vfincasa) - (Vpalim) - (Gdcron) - (Vtcursupmed)$$

$$IC = [1 - (RL / Ngrup \times 10 \times Salmim)] \times 10000$$

Onde:

RL = renda líquida do aluno;

Rt = renda total mensal do grupo familiar;

Vcur/2 = 50% do valor da parcela mensal da anuidade/semestralidade do curso do aluno;

Vfincasa = valor do financiamento de casa própria;

Valug = valor do aluguel;

Vpalim = valor pago de pensão alimentícia;

Gdcron = gastos com doença crônica própria ou no grupo familiar;

Vtcursupmed = valor total gasto com outros membros do grupo familiar fazendo curso superior e/ou ensino médio profissionalizante na UNITAU;

Ngrup = total de pessoas que compõem o grupo familiar;

Salmim = valor do salário mínimo atual.

Parágrafo único. O índice de carência referido no *caput* do artigo poderá ser recalculado pela Comissão de Avaliação, quando ocorrerem alterações das condições mencionadas.

Art. 9º Não poderão ser beneficiados com Bolsas de Estudo de que tratam esta Deliberação os alunos que já tenham concluído qualquer curso superior.

Art. 10. Perderão o direito as Bolsas de Estudo de Demanda Social os alunos que:

I - estejam ou forem beneficiados com outras modalidades de Bolsas de Estudo, Crédito Educativo, FIES ou qualquer outro benefício semelhante, mesmo que parcial;



II - omitirem ou prestarem informações inverídicas à Pró-reitoria Estudantil, para efeito de obtenção da Bolsa de Estudos;

III - tenham conduta incompatível com a moral e a dignidade universitárias, bem como com seu regime disciplinar;

IV - tenham sido reprovados na série/semestre;

V - denegrirem a imagem da Universidade de Taubaté ou de qualquer de seus cursos, através de declarações, publicações ou manifestações;

VI - durante o período letivo, estiverem comprovadamente reprovados por faltas ou aproveitamento;

VII - tenham parecer de exclusão, pela Comissão de Avaliação.

Art. 11. O benefício das Bolsas de Estudo não inclui as disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação, as taxas e emolumentos referentes a provas alternativas, a revisões de provas e a outras solicitações de documentos escolares.

Art. 12. As parcelas mensais da anuidade/semestralidade deverão ser pagas nos prazos regulares de seus vencimentos.

§ 1º O descumprimento do disposto no *caput* do artigo não acarretará a perda do benefício se o pagamento da parcela mensal da anuidade/semestralidade em atraso ocorrer até o vencimento da parcela seguinte, incorrendo, no entanto, multa e outros encargos moratórios.

§ 2º Não se efetivando o pagamento da parcela mensal da anuidade/semestralidade em atraso no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o bolsista perderá direito ao benefício daquela parcela, que passará a ser integral, acrescida de multa e outros encargos moratórios.

Art. 13. Além da concessão de Bolsas de Estudo prevista nesta Deliberação, a Universidade de Taubaté poderá conceder bolsas de até 50% (cinquenta por cento) nas parcelas mensais da anuidade/semestralidade de alunos transferidos de período no mesmo curso, e de alunos matriculados por aproveitamento de estudos, quando ocorrerem vagas remanescentes do Processo Seletivo ou da Rematrícula, com o objetivo de recompor o quadro discente fixado para cada curso, sempre observados os limites do orçamento anual.



Art. 14. Em caso de comprovação de falsidade de alguma das informações prestadas pelo aluno, o ato de concessão da Bolsa de Estudo será revogado, respondendo o aluno pelos efeitos criminais, civis e administrativos da sua conduta, eximindo a Comissão de Avaliação de qualquer responsabilidade.

Art. 15. Os casos omissos e excepcionais serão analisados pelo Pró-reitor Estudantil em conjunto com a Comissão de Avaliação, e submetidos à aprovação do Magnífico Reitor.

Art. 16. As despesas com a execução da presente Deliberação onerarão o orçamento da Universidade de Taubaté em suas dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2006.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 08 de dezembro de 2005.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, 13 de dezembro de 2005.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA